

SINDJUS^{DF}



MIGRAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

SINDJUS-DF AJUDA VOCÊ A DECIDIR



Diretoria Colegiada

Coordenadores Gerais

Abdias Trajano Neto
Francisco de Oliveira Vaz
José Rodrigues Costa Neto

Coordenadores de Administração e Finanças

Anderson Ferreira da Silva
Antônio Matoso Filho
Ednete Rodrigues Bezerra

Coordenadores de Imprensa e Comunicação

Arlete Alves Ribeiro
Sônia Maria Cardoso e Silva Soares
Suely de Araújo Masala

Coordenadores de Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e Parlamentares

Cledo de Oliveira
Gisele de Fátima Sérgio
Roniel Andrade

Coordenadores de Formação e Relações Sindicais

Fernando Vinícius dos Reis Souza
Hilvio Maciel Carvalho
Júlio Horta Barbosa da Silva

Coordenadores de Integração Sociocultural

Gilmar Saraiva da Paz
Iveraldo de Vasconcelos Soares

Suplentes

Roberto Jovane
Hélcio Barbosa de Castro Júnior
Luzimar Dias Carvalho
Paulo César Vieira de Lima
Elane Pires Silvestre dos Santos
Eiraldo Francisco Cunha Pimenta

Dúvidas sobre a migração do RPPS para o RGPS? O Sindjus-DF ajuda você nessa escolha

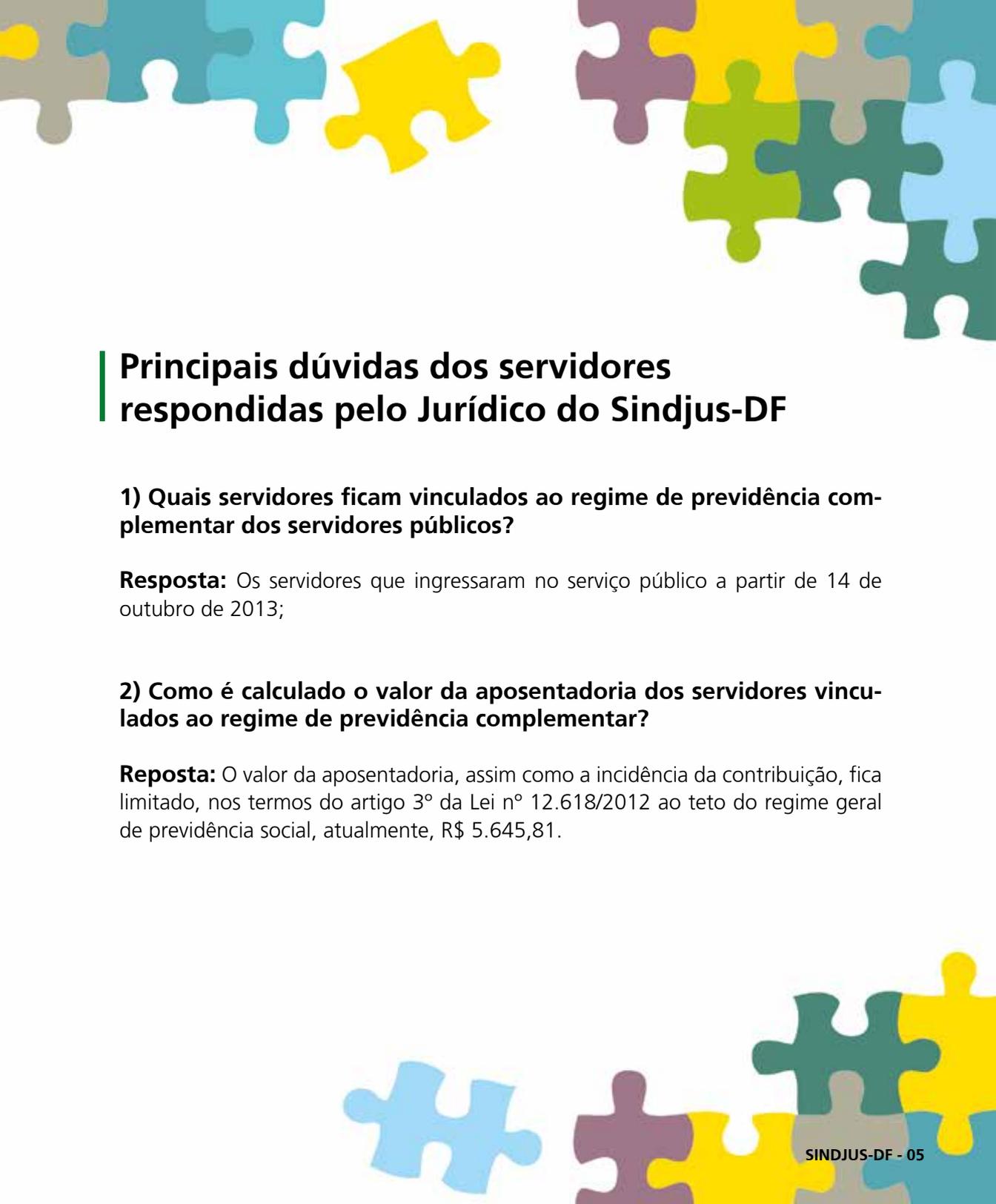
Para esclarecer pontos importantes sobre a migração do Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS) para o RPPS limitado ao teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), o Sindjus-DF lançou esta cartilha que é um compilado de informações do nosso Jurídico (principais dúvidas da categoria) e de um material lançado pela Funpresp-JUD sobre o tema. Trata-se de uma cartilha bastante didática, com informações técnicas e exemplos práticos.

O Sindjus-DF dá ampla visibilidade acerca dessa questão porque a migração de regime de previdência pode ser feita até o dia 28/07/18 e existem muitas dúvidas no âmbito da categoria, tais como em relação aos benefícios e consequências da migração de regime. Então, além da cartilha, o Sindicato realizará debate com especialistas da área para elucidar os servidores interessados. A migração de regime é uma decisão individual, por isso o servidor deve conhecer todas as informações antes de tomar sua decisão.

A Diretoria Colegiada tem como princípio organizar e fomentar o debate de todos os temas de interesse da categoria, de modo que os servidores possam decidir sobre o melhor caminho a ser seguido. Leia esse material com atenção e se ainda tiver alguma dúvida, entre em contato com nosso Jurídico, que dá completa atenção a todos os filiados. Se você ainda não é filiado, filie-se! Juntos, somos mais fortes!







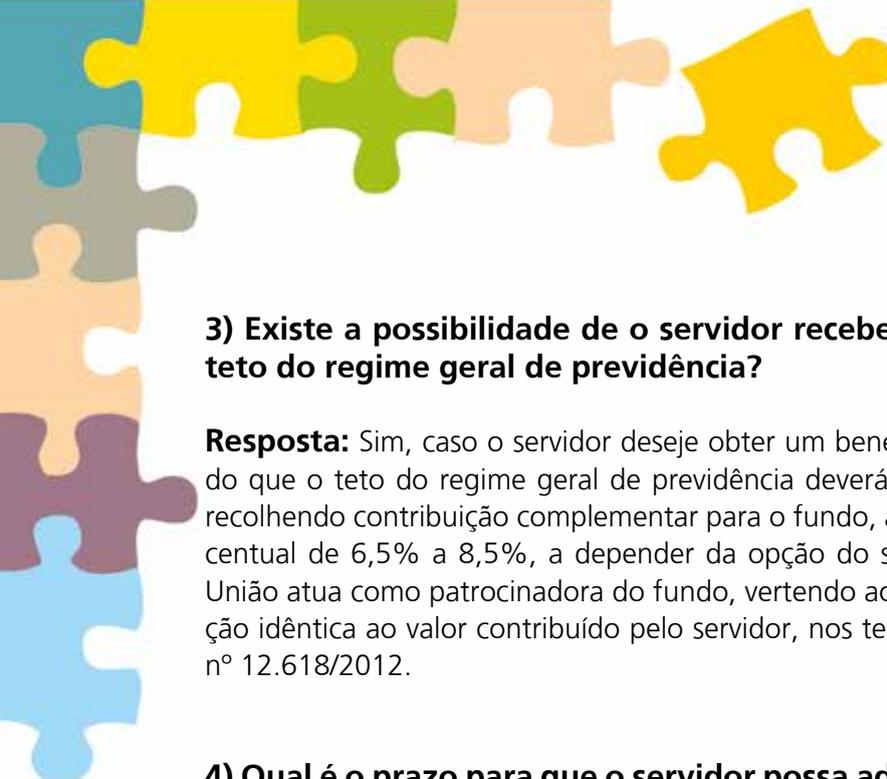
Principais dúvidas dos servidores respondidas pelo Jurídico do Sindjus-DF

1) Quais servidores ficam vinculados ao regime de previdência complementar dos servidores públicos?

Resposta: Os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 14 de outubro de 2013;

2) Como é calculado o valor da aposentadoria dos servidores vinculados ao regime de previdência complementar?

Resposta: O valor da aposentadoria, assim como a incidência da contribuição, fica limitado, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.618/2012 ao teto do regime geral de previdência social, atualmente, R\$ 5.645,81.

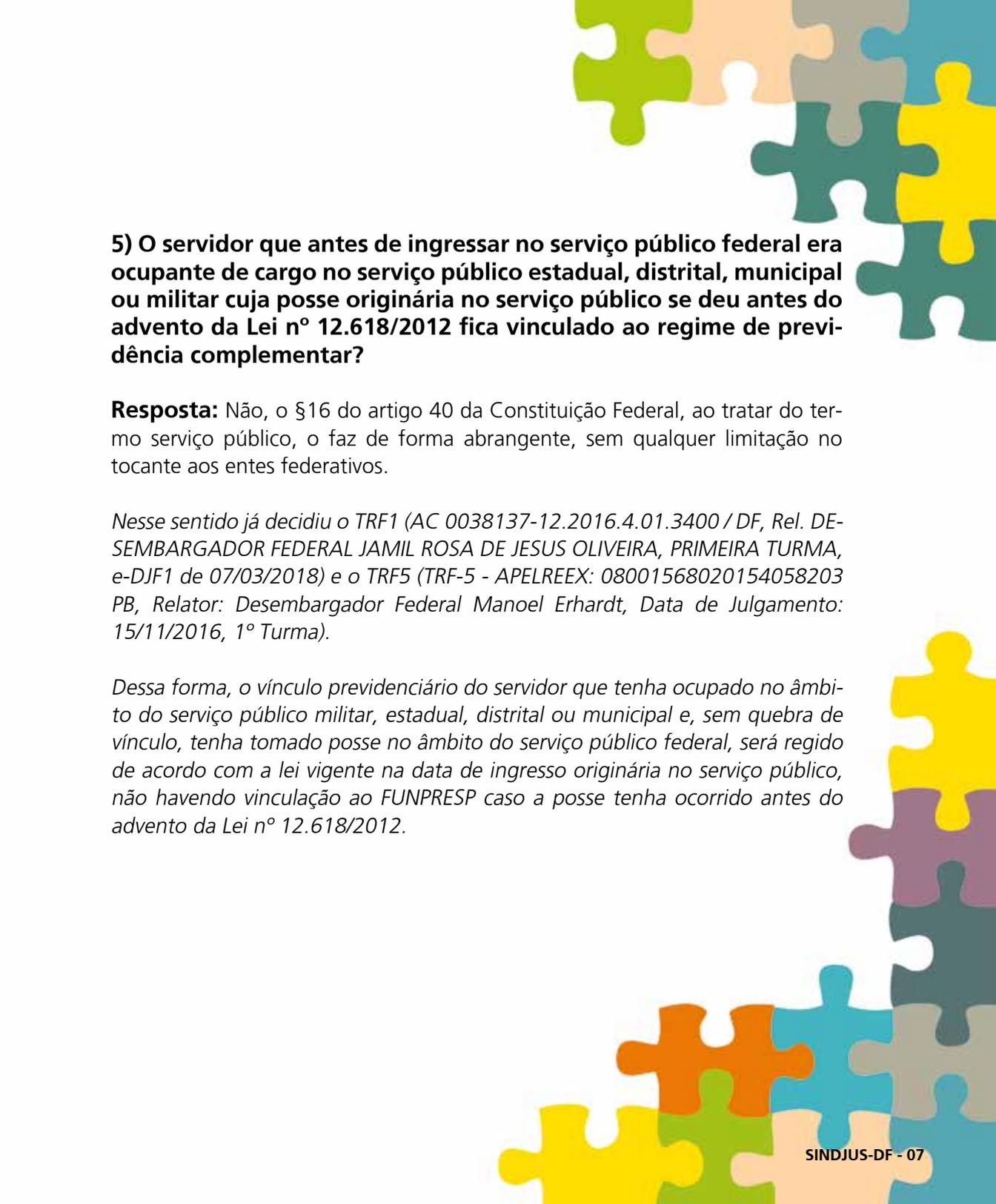


3) Existe a possibilidade de o servidor receber um valor acima do teto do regime geral de previdência?

Resposta: Sim, caso o servidor deseje obter um benefício em um valor maior do que o teto do regime geral de previdência deverá aderir ao Funpresp-Jud, recolhendo contribuição complementar para o fundo, a qual poderá ser no percentual de 6,5% a 8,5%, a depender da opção do servidor, de modo que a União atua como patrocinadora do fundo, vertendo ao Funpresp-Jud contribuição idêntica ao valor contribuído pelo servidor, nos termos do artigo 16 da Lei nº 12.618/2012.

4) Qual é o prazo para que o servidor possa aderir ao Funpresp-Jud de modo a passar a contribuir com uma alíquota complementar de contribuição previdenciária no intuito de receber um valor superior ao teto do RGPS?

Resposta: Os servidores poderão optar por aderir ao Funpresp-Jud até o dia 28/07/2018, vide Lei nº 13.328/2016. Lembrando que essa opção poderá ser exercida tanto pelos servidores que possuem seu benefício limitado ao teto do RGPS, como pelos servidores que ingressaram no serviço público em momento anterior à criação do regime de previdência complementar.



5) O servidor que antes de ingressar no serviço público federal era ocupante de cargo no serviço público estadual, distrital, municipal ou militar cuja posse originária no serviço público se deu antes do advento da Lei nº 12.618/2012 fica vinculado ao regime de previdência complementar?

Resposta: Não, o §16 do artigo 40 da Constituição Federal, ao tratar do termo serviço público, o faz de forma abrangente, sem qualquer limitação no tocante aos entes federativos.

Nesse sentido já decidiu o TRF1 (AC 0038137-12.2016.4.01.3400 / DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA, PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 de 07/03/2018) e o TRF5 (TRF-5 - APELREEX: 08001568020154058203 PB, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/11/2016, 1º Turma).

Dessa forma, o vínculo previdenciário do servidor que tenha ocupado no âmbito do serviço público militar, estadual, distrital ou municipal e, sem quebra de vínculo, tenha tomado posse no âmbito do serviço público federal, será regido de acordo com a lei vigente na data de ingresso originária no serviço público, não havendo vinculação ao FUNPRESP caso a posse tenha ocorrido antes do advento da Lei nº 12.618/2012.

O que você precisa saber sobre a migração de regime de previdência

Os servidores vinculados a regras de aposentadoria da integralidade/paridade (ingresso no serviço público até 31/12/2003) ou média/reajustes (ingresso entre 171/2004 até 13/10/2013) podem optar pela redução do valor da contribuição mensal para o RPPS até o limite do teto do RGPS e, em consequência, terão o valor da aposentadoria e pensão também limitados ao teto do RGPS, até o dia 28/7/2018.

Quem fizer a opção de migração terá direito ao benefício especial, que visa compensar as contribuições anteriores realizadas acima do teto. E ainda pode, se desejar, realizar a inscrição como participante patrocinado no plano de benefícios da Funpresp-Jud.

O ideal é comparar a renda de aposentadoria prevista na regra atual com a renda prevista com a migração.

A renda na migração compreende a soma do benefício limitado ao teto do RGPS, do benefício especial e do benefício da Funpresp-Jud.

Você tem três formas de obter o valor do benefício especial:

- 1ª)** fazer o cálculo, com auxílio do simulador disponível no site da Funpresp-Jud (valor aproximado);
- 2ª)** solicitar à Funpresp-Jud pelo email: simular@funprespjud.com.br (valor aproximado); ou
- 3ª)** solicitar à área de gestão de pessoas do seu órgão de vinculação (valor oficial).

Você também tem três formas de **projetar** o valor do benefício na Funpresp-Jud:

1ª) fazer o cálculo, com auxílio do simulador disponível no site da Funpresp-Jud;

2ª) solicitar à Funpresp-Jud; ou

3ª) solicitar ao representante da Funpresp-Jud do seu órgão de vinculação (www.funprespjud.com.br/quem-somos/representante-funpresp-jud/).

O que é migrar de regime?

É optar pela migração, até 28/7/2018, de forma irrevogável e irretratável:

- do Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS), integral, cujos descontos das contribuições previdenciárias incidem sobre a totalidade da base de contribuição, que assegura um benefício de aposentadoria pela regra da integralidade/paridade ou da média/reajuste.

- **para o RPPS limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, cujos descontos das contribuições previdenciárias incidem sobre a parcela da base de contribuição que exceder o teto dos benefícios pagos pelo RGPS, o qual assegura um benefício de aposentadoria pela regra da média remuneratória limitada ao teto/reajuste, acrescido do benefício especial.





Quais são as consequências da migração de regime?

1º) as futuras contribuições para o RPPS da União deixarão de incidir sobre o valor integral da base de contribuição, passando a serem limitadas ao teto do RGPS (R\$ 5.645,80 x 11% = R\$ 621,04).

2º) os benefícios de aposentadoria (voluntária, compulsória ou invalidez) e pensão terão seus valores mensais limitados ao teto do RGPS.

3º) o direito ao benefício especial calculado com base remunerações que serviram de base para as contribuições realizadas ao RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observada a compensação financeira prevista no art. 201 da Constituição Federal.

Ao optar pela migração o servidor receberá quais benefícios do RPPS da União?

1º) Aposentadoria: com valor do provento limitado ao teto do RGPS; e

2º) Benefício Especial: pago por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte, enquanto perdurar o pagamento do benefício previdenciário, incidindo também na gratificação natalina.

Como será atualizado o valor do Benefício Especial?

O valor calculado será atualizado pelo mesmo índice aplicável ao benefício de aposentadoria ou pensão mantido pelo RGPS. Atualmente, é utilizado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

A migração suspende a cobertura previdenciária da União?

Não. A cobertura continua, mas os benefícios de aposentadoria e pensão civil serão limitados ao teto do RGPS.

Quais são as vantagens em aderir à Funpresp-Jud após a migração de Regime?

1ª) A principal vantagem é a contrapartida do órgão patrocinador, que contribuirá com o mesmo valor de contribuição do participante, limitada à alíquota de 8,5% (o participante pode escolher entre 6,5%, 7%, 7,5%, 8% ou 8,5%). A reserva é individualizada e capitalizada mensalmente, com a aplicação da rentabilidade líquida obtida pela Funpresp-Jud. A evolução de seu saldo pode ser acompanhada pelo extrato mensal disponível no Portal do Participante.

O participante pode optar pela inclusão na remuneração de participação (para ter direito à correspondente parcela paritária do patrocinador) das parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão, nos termos do art. § 1º do art. 16 da Lei 12.618/2012.

Em caso de perda de vínculo com o serviço público, a reserva acumulada poderá ser resgatada ou portada. Ou, ainda, ser mantida na Funpresp-Jud caso opte pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido.

2ª) as contribuições realizadas à Funpresp-Jud serão deduzidas mensalmente da base de cálculo do IRPF na fonte, desde que descontadas diretamente no contracheque.

3ª) possibilidade de fazer contribuições facultativas, que permitem aumentar as deduções no IRPF (limitadas a 12% da renda bruta anual tributável).

4ª) possibilidade de tributação de 10% sobre benefício previdenciário recebido da Funpresp-Jud, caso o participante escolha o regime de tributação regressivo e as contribuições permaneçam no plano por mais de 10 anos. Entretanto, sua renda de aposentadoria paga pela União continuará tributada em até 27,5% de IRPF e 11% de RPPS.

5ª) comodidade do investimento. O valor da contribuição da Funpresp-Jud é descontado diretamente do contracheque. Não se exige trabalho nenhum do participante para fazer o aporte. Caso não opte pela adesão à Funpresp-Jud, precisará ter disciplina e conhecimento suficientes para todo mês fazer suas aplicações sozinho.

6ª) os valores acumulados na Funpresp-Jud serão pagos ao participante, aos seus beneficiários ou aos seus herdeiros legais, ou seja, os recursos acumulados pertencem ao participante e aos seus herdeiros.

Veja as diferenças entre a permanência no RPPS atual, a migração sem inscrição e a migração com inscrição na Funpresp-Jud.

Exemplo: Remuneração de R\$ 15.645,80

1. Permanência no RPPS sem migração:

Contribuição previdenciária ao RPPS: 11% de R\$ 15.645,80 = R\$ 1.721,04.

Benefício de aposentadoria: a ser calculado, podendo ser a integralidade do último subsídio ou remuneração ou a média de 80% das maiores remunerações.

Regime de Tributação: progressivo, que pela tabela do IRPF será de 27,5%

Remuneração	R\$ 15.645,80	11%	R\$ 1.721,04	Contribuição para o RPPS
		27,5%	R\$ 473,29	Abatido no IRPF na fonte
			R\$ 1.247,75	Desembolso efetivo

2. Migração para o Regime de Previdência Complementar (RPC) sem adesão ao Plano de Benefícios administrado pela Funpresp-Jud:

Benefício de aposentadoria: calculado com base na média das 80% maiores remunerações de contribuição, limitado ao teto do RGPS.

Benefício Especial: a ser calculado individualmente.

Regime de Tributação: progressivo, que pela tabela do IRPF será de 27,5%.

Remuneração (a)	R\$ 15.645,80			
Teto do RGPS (b)	- R\$ 5.645,80	11%	R\$ 621,04	Contribuição para o RPPS
Recuperação de participação (a-b)	R\$ 10.000,00	11%	R\$ 1.100,00	Parcela não utilizada
		27,5%	R\$ 302,50	Abatido no IRPF na fonte
			R\$ 797,50	Valor disponível na renda

3. Migração para o Regime de Previdência Complementar (RPC) com adesão ao Plano de Benefícios administrado pela Funpresp-Jud:

Benefício de aposentadoria: calculado com base na média das 80% maiores remunerações de contribuição, limitado ao teto do RGPS.

Benefício Especial: a ser calculado individualmente.

Contribuição à Funpresp-Jud: 6,5%, 7%, 7,5%, 8% ou 8,5% (conforme a opção do participante), incidente sobre a remuneração de participação.

Valor do benefício complementar: de acordo com o tempo de contribuição, a rentabilidade do plano, o total dos recursos acumulados e a expectativa de sobrevivência do participante.

Regime de Tributação sobre o benefício complementar pago pela Funpresp-Jud: regressivo (podendo chegar até 10%, para as contribuições que tiverem mais de 10 anos de permanência no plano) ou progressivo.

Remuneração (a)	R\$ 15.645,80			
Teto do RGPS (b)	- R\$ 5.645,80	11%	R\$ 621,04	Contribuição para o RPPS
Recuperação de participação(a-b)	R\$ 10.000,00	8,5%	R\$ 850,00	Contribuição normal
		27,5%	R\$ 233,75	Abatido no IRPF na fonte
			R\$ 616,25	Seu desembolso efetivo

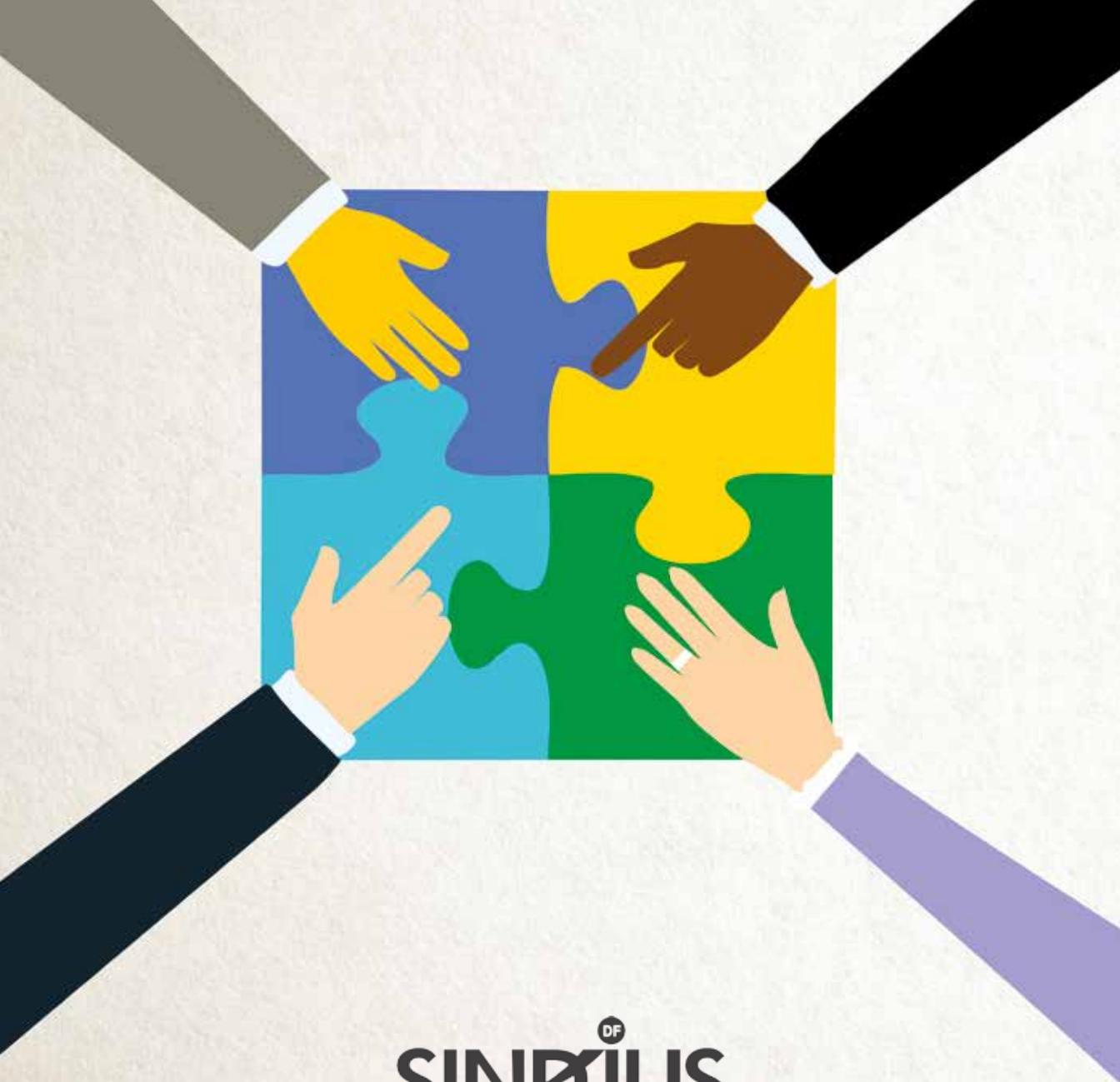
	Participante	Patrocinador		
Contribuição normal	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 1.358,68	Reserva Individual (RAN)
Taxa de carregamento (7,00%)	- R\$ 59,00	- R\$ 59,00		
FCBE (14,61)	- R\$ 111,06	- R\$ 111,06		Ganho Funpresp-Jud (mês/ano %)
RAN (77,98%)	R\$ 679,34	R\$ 679,34	R\$ 742,42	R\$ 9.651,51 120,47%

Fonte: <http://www.funprespjud.com.br>



Sindicato dos Servidores do Poder
Judiciário e do MPU no DF

SDS Venâncio V | Salas 107/114
Brasília-DF | CEP 70 393-904 - 61 3212 2613



SINDJUS^{DF}

[f/sindjusdf](https://www.facebook.com/sindjusdf) [@sindjus](https://www.tiktok.com/@sindjus) [@sindjusdf](https://www.instagram.com/sindjusdf) [sindjusdf.org.br](https://www.sindjusdf.org.br)